



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 40180/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

**DATA DE ENTRADA:** 11/04/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E  
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA  
PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS  
DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DOS CAVALOS

**INTERESSADOS:** Francisco Eudes Vieira de Araujo  
Loreta Maria Vieira



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Março de 2023.

**PORTARIA Nº IN 00003/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA.  
29.620.239/0001-46  
Valor: R\$ 45.000,00

Publique-se e cumpra-se.

  
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Março de 2023.

**PORTARIA Nº IN 00003/2023-01**


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA.  
29.620.239/0001-46  
Valor: R\$ 45.000,00

Publique-se e cumpra-se.

  
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVI

Publicação Semanal

Quinta Feira, 30 de Março de 2023.

**EDIÇÃO EXTRA**

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00003/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA - R\$ 45.000,00.

Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Março de 2023  
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO - Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00003/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS; DESIGNO os servidores Vanda Marcia Nobre de Almeida, Secretária de Educação, como Gestor; e Ronaldo Farias, Secretário de Administração, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Março de 2023  
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO - Prefeito Constitucion



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 30/03/2023.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo**





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/04/2023 às 16:09:34 foi protocolizado o documento sob o N° 40180/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Loreta Maria Vieira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00003/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 30/03/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 45.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 45.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.620.239/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Termo de Ratificação	Sim	6b30e0062180d88bf71dd8036872244f

João Pessoa, 11 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023**  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230328IN00003

**CONTRATO Nº: 00017/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua: Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Eudes Vieira de Araújo, Brasileiro, Casado, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua: João Suassuna, 225 - Casa - José Américo - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 027.356.024-78, Carteira de Identidade nº 2082205 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA - AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46, neste ato representado por Hugo da Luz Brasil, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Quirino, 490, Apto 101 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 884.879.204-97, Carteira de Identidade nº 43508174889 CNH, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante no orçamento vigente:

Não haverá desembolso pelo Ente Municipal. A empresa contratada para prestar o serviço, receberá os valores das inscrições dos interessados da seguinte forma: 50% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES; 30% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A APLICAÇÃO DAS PROVAS; 20% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS. O valor arrecadado pelo Ente Municipal com as inscrições dos candidatos/interessados, será depositado em conta específica da contratante.

Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Após a Execução dos Serviços – Conforme cronograma de execução das fases

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

*Francisco Eudes Vieira de Araujo*

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO  
Prefeito Constitucional  
027.356.024-78

PELO CONTRATADO

APICE CONSULTORIAS E  
CAPACITACOES  
EIRELI:29620239000146

Assinado de forma digital por APICE  
CONSULTORIAS E CAPACITACOES  
EIRELI:29620239000146  
Dados: 2023.03.30 12:09:37 -03'00'

**APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA**  
HUGO DA LUZ BRASIL  
884.879.204-97



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVI

Publicação Semanal

Quinta Feira, 30 de Março de 2023.

## EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA - R\$ 45.000,00.

Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Março de 2023  
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS; DESIGNO os servidores Vanda Marcia Nobre de Almeida, Secretária de Educação, como Gestor; e Ronaldo Farias, Secretário de Administração, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Março de 2023  
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 30/03/2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023. DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante no orçamento vigente: Não haverá desembolso pelo Ente Municipal. A empresa contratada para prestar o serviço, receberá os valores das inscrições dos interessados da seguinte forma: 50% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES; 30% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A APLICAÇÃO DAS PROVAS; 20% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS. O valor arrecadado pelo Ente Municipal com as inscrições dos candidatos/interessados, será depositado em conta específica da contratante. Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 30/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00016/2023 - 30.03.23 - ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA - R\$ 45.000,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



**INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023**  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230328IN00003

**CONTRATO Nº: 00017/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua: Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Eudes Vieira de Araújo, Brasileiro, Casado, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua: João Suassuna, 225 - Casa - José Américo - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 027.356.024-78, Carteira de Identidade nº 2082205 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA - AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46, neste ato representado por Hugo da Luz Brasil, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Quirino, 490, Apto 101 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 884.879.204-97, Carteira de Identidade nº 43508174889 CNH, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante no orçamento vigente:

Não haverá desembolso pelo Ente Municipal. A empresa contratada para prestar o serviço, receberá os valores das inscrições dos interessados da seguinte forma: 50% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES; 30% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A APLICAÇÃO DAS PROVAS; 20% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS. O valor arrecadado pelo Ente Municipal com as inscrições dos candidatos/interessados, será depositado em conta específica da contratante.

Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Após a Execução dos Serviços – Conforme cronograma de execução das fases

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

*Francisco Eudes Vieira de Araujo*

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO  
Prefeito Constitucional  
027.356.024-78

PELO CONTRATADO

APICE CONSULTORIAS E  
CAPACITACOES  
EIRELI:29620239000146

Assinado de forma digital por APICE  
CONSULTORIAS E CAPACITACOES  
EIRELI:29620239000146  
Dados: 2023.03.30 12:09:37 -03'00'

**APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA**  
HUGO DA LUZ BRASIL  
884.879.204-97





**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVI

Publicação Semanal

Quinta Feira, 30 de Março de 2023.

**EDIÇÃO EXTRA**

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00003/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA - R\$ 45.000,00.

Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Março de 2023  
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO - Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00003/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS; DESIGNO os servidores Vanda Marcia Nobre de Almeida, Secretária de Educação, como Gestor; e Ronaldo Farias, Secretário de Administração, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 30 de Março de 2023  
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO - Prefeito Constitucion



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 30/03/2023.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023. DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante no orçamento vigente: Não haverá desembolso pelo Ente Municipal. A empresa contratada para prestar o serviço, receberá os valores das inscrições dos interessados da seguinte forma: 50% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES; 30% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A APLICAÇÃO DAS PROVAS; 20% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS. O valor arrecadado pelo Ente Municipal com as inscrições dos candidatos/interessados, será depositado em conta específica da contratante. Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 30/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00016/2023 - 30.03.23 - ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES LTDA - R\$ 45.000,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo**



**APICE**  
CONSULTORIA

[www.apiceconsultoria.com](http://www.apiceconsultoria.com)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.620.239/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/02/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APICE CONSULTORIA E CAPACITACOES EIRELI</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO</b>	NÚMERO <b>197</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 ANDAR</b>
CEP <b>58.400-165</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BRASIL.HUGO@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(83) 9129-6099</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/02/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2023** às **09:13:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

**HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, Natural de Campina Grande – PB, nascido em nascido em 05/07/1974, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº.884.879.204-97, e carteira nacional de habilitação (cnh): 43508174889 DETRAN-PB, residente e domiciliado na(o) Rua João Quirino, nº. 490, Apt.101, Catolé - Campina Grande – PB - CEP: 58410-370.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa girará sob o nome empresarial **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI** e terá sede na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº. 69 – Sala 01, CEP: 58401-390, Campina Grande – PB, e usará a expressão **ÁPICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES EIRELI** como nome fantasia podendo, toda via estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa terá o seguinte objeto social atividade principal (**CNAE: 8599-6/04**) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como atividade secundária **CNAE: (7490-1/99)** outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, **CNAE: 8550-3/02**). atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, (**CNAE: 8230-0/01**) serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (**CNAE: 1813-0/01**) impressão de material para uso publicitário.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.




CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2018 15:38 SOB N° 25600067816.  
PROTOCOLO: 180026739 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800403610. NIRE: 25600067816.  
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 05/02/2018  
www.redesim.pb.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA - EIRELI**

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social será de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.:** A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida pelo titular e administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** retro qualificado, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da Empresa Individual, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificativamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**Parágrafo Segundo:** Opcionalmente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelo titular ou por outro administrador não titular.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA SEXTA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

**Parágrafo Único:** Fica a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, observada a reposição desses



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2018 15:38 SOB Nº 25600067816.  
PROTOCOLO: 180026739 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800403610. NIRE: 25600067816.  
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 05/02/2018  
www.redesim.pb.gov.br

lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O titular **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

#### DO DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA.** O administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Campina Grande, 19 de janeiro de 2018.



*[Handwritten Signature]*

**HUGO DA LUZ BRASIL**

Titular/Administrador



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
IVANDRO CUNHA LIMA  
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263  
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

#### RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de 884.879.204-97 -  
**HUGO DA LUZ BRASIL** Doc. nº Campina Grande (PB) - 23/01/2018  
- 16:22.

Em testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade.

Seto Digital: AGA6520-B4SW - Consulte a autenticidade em <https://notodigital.ipb.ju.br>  
Emol.: R\$ 9,50 FEP.L.: R\$ 1,90 EARPEN: R\$ 0,28 ISSQN.: R\$ 8,47 Total: R\$ 12,15  
9f54402482e14800999a81136f8eac6e5c197a1f



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2018 15:38 SOB Nº 25600067816.  
PROTOCOLO: 180026739 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800403610. NIRE: 25600067816.  
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 05/02/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS  
E CAPACITAÇÕES EIRELI**

**HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apt 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

**HISTÓRICO DA SOCIEDADE**

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 69, Sala 01, Bairro Lauritzen, Campina Grande/PB, CEP 58401-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.620.239/0001-46, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE 25600067816, em sessão do dia 05/02/2018. Resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo e demais alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

**ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

**Cláusula Primeira** - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada resolve alterar seu endereço que é na Rua Arnaldo de Albuquerque, nº 69, Sala 01, Bairro Lauritzen, CEP 58401-390, Campina Grande/PB neste ato passa a ser na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165.

**ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Segunda** - O objeto social é constituído pela atividade principal de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como atividade secundária; (CNAE 7490-1/99) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições; (CNAE 1813-0/01) Impressão de material para uso publicitário passará a ser atividade principal de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como atividade secundária; (CNAE 7490-1/99); Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE 7810-8/00) Seleção e Agenciamento de Mão de Obra.

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.  
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803520765. NIRE: 25600067816.  
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 24/08/2018  
www.redesim.pb.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS  
E CAPACITAÇÕES EIRELI**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados não alcançadas pelo presente instrumento de alteração permanecem em vigor.

**ATO CONSTITUTIVO**  
Ato Constitutivo Consolidado

Pelo presente instrumento **HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apt 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

**HISTÓRICO DA SOCIEDADE**

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.620.239/0001-46**, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE **25600067816**, em sessão do dia **05/02/2018**. Resolve consolidar seu ato constitutivo e demais alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS**

**Cláusula Primeira** - A empresa gira sob o nome empresarial **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI** e o nome fantasia **ÁPICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES EIRELI** com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165,

**Parágrafo Único** - A empresa pode todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Segunda** - O objeto da EIRELI é constituído pelo conjunto das seguintes atividades:

**a) Atividade Principal:**

**(CNAE 8599-6/04)** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.  
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803520765. NIRE: 25600067816.  
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 24/08/2018  
www.redesim.pb.gov.br



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS  
E CAPACITAÇÕES EIRELI**

**b) Atividades Secundárias:**

(CNAE 7490-1/99) - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

(CNAE 8550-3/02) - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares;

(CNAE 8230-0/01) - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições;

(CNAE 7810-8/00) - Seleção e agenciamento de mão de obra.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula Terceira** - A empresa iniciou suas atividades em 05/02/2018 conforme arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quarta** - O capital social é de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Quinta** - A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida pelo titular e administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** retro qualificado, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da Empresa Individual, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificativamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**Parágrafo Segundo:** Opcionalmente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído ad nutum de suas funções, sem direito a qualquer

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.  
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803520765. NIRE: 25600067816.  
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 24/08/2018  
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS  
E CAPACITAÇÕES EIRELI**

indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelo titular ou por outro administrador não titular.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E  
PERDAS**

**Cláusula Sexta** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

**Parágrafo Único:** Fica a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula Sétima** - O titular **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

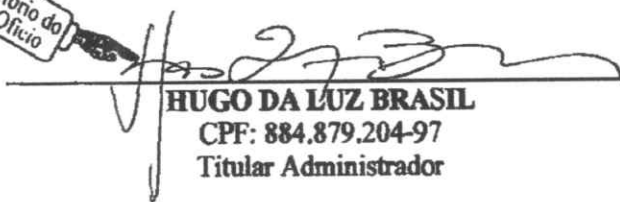
**DO DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula Oitava** - O administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) única via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Campina Grande/PB, 17 de agosto de 2018.

Cartório do  
1º Ofício

  
**HUGO DA LUZ BRASIL**  
CPF: 884.879.204-97  
Titular Administrador

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.  
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803520765. NIRE: 25600067816.  
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 24/08/2018  
www.redesim.pb.gov.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
HUGO DA LUZ BRASIL



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
IVANDRO CUNHA LIMA  
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263  
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de 884.879.204-97 -  
HUGO DA LUZ BRASIL, Dou fé. Campina Grande(PB) - 21/08/2018  
- 08:48. Selo Digital: AHA69046IBVIA.



Em testemunho [Signature] da verdade.  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol.: R\$ 9,50 FEPJ.: R\$ 1,00 FARPEN: R\$ 0,28 ISSQN: R\$ 0,47 Total: R\$ 12,15

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

DECLARAÇÃO

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 09:39 SOB Nº 20180213040.  
PROTOCOLO: 180213040 DE 15/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803520765. NIRE: 25600067816.  
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 24/08/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**

**HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apto. 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

**HISTÓRICO DA SOCIEDADE**

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165, inscrita no CNPJ sob nº **29.620.239/0001-46**, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE **25600067816**, em sessão do dia **05/02/2018**. Resolve **alterar e consolidar seu Ato Constitutivo** e demais alterações conforme as cláusulas e condições seguintes:

**ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto social é constituído pela **Atividade Principal** de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como **Atividade Secundária**: (CNAE 7490-1/99); Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE 7810-8/00) Seleção e Agenciamento de Mão de Obra, com a alteração **passará a ser**, **Atividade Principal** de (CNAE 8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e como **Atividade Secundária**, (CNAE 7490-1/99) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, (CNAE 8550-3/02) Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares, (CNAE 8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, (CNAE 7810-8/00) Seleção e Agenciamento de Mão de Obra, (CNAE 7830-2/00) - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

**ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital Social da empresa é de **RS 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)** dividido e representado por 95.400 (Noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, **passará a ser** de **RS 110.000,00 (Cento e dez mil reais)** dividido e representado por **110.000 (Cento e dez mil)** quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, detida em sua totalidade pelo Titular **HUGO DA LUZ BRASIL**.

*H/L*

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Tendo em vista as alterações acima efetuadas **consolida-se o Ato Constitutivo.**

**ATO CONSTITUTIVO**

**Ato Constitutivo Consolidado**

Pelo presente instrumento **HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1974, empresário, carteira nacional de habilitação (CNH) 02998440251 DETRAN-PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 884.879.204-97, residente e domiciliado na Rua João Quirino, nº 490, Apto. 101, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-370.

**HISTÓRICO DA SOCIEDADE**

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-165, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.620.239/0001-46, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraíba sob NIRE 25600067816, em sessão do dia 05/02/2018.

**DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa gira sob o nome empresarial **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI** com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1ª Andar, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400 165.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa pode todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto da EIRELI é constituído pelo conjunto das seguintes atividades:

**Atividade Principal:**

(CNAE 8599-6/04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**Atividades Secundárias:**

(CNAE 7490-1/99) - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

(CNAE 8550-3/02) - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares;

(CNAE 8230-0/01) - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições;

*JHP*

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**

(CNAE 7810-8/00) – Seleção e agenciamento de mão de obra:

(CNAE 7830-2/00) - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRO** - A empresa iniciou suas atividades em **05/02/2018** conforme arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A administração da empresa individual de responsabilidade limitada é exercida pelo *titular e administrador* **HUGO DA LUZ BRASIL** retro qualificado, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária e extraordinária da Empresa Individual, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificativamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Opcionalmente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá ser administrada por administrador, um ou mais, não titular, dispensado de caução, que poderá ser destituído *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição pelo titular ou por outro administrador não titular.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, observada a





**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**

reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.


**CLÁUSULA SEXTA** - O titular **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O administrador **HUGO DA LUZ BRASIL** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) única via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor

Campina Grande/PB, 03 de Agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**HUGO DA LUZ BRASIL**  
CPF 884.879.204-97  
Titular/Administrador



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERTON RODRIGO LINHARES COELHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 006689, expedida em 10/01/2012, inscrito no CPF n° 03407154488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03407154488	006689	ERTON RODRIGO LINHARES COELHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2021 11:11 SOB N° 20211548960.  
PROTOCOLO: 211548960 DE 04/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105689716. CNPJ DA SEDE: 29620239000146.  
NIRE: 25600067816. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/08/2021.  
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA**  
**CNPJ: 29.620.239/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:15 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **E1F7.F2B6.1AF0.34F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **01AC.7D6A.CB57.42E4**

Emitida no dia 10/03/2023 às 08:45:38

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.620.239/0001-46**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento sob o memorando de nº **13.373/2023**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA**, de CNPJ nº **29.620.239/0001-46**, inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **635071**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**Válida por 30 (trinta) dias**

**Campina Grande, 10 de Março de 2023**

Assinado por 1 pessoa: JOSE ELIAS SILVEIRA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8FB2-87D6-31F2-DCFC> e informe o código 8FB2-87D6-31F2-DCFC



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FB2-87D6-31F2-DCFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE ELIAS SILVEIRA FILHO (CPF 003.XXX.XXX-16) em 10/03/2023 08:40:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8FB2-87D6-31F2-DCFC>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.620.239/0001-46

Certidão n°: 12198120/2023

Expedição: 22/03/2023, às 09:10:28

Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.620.239/0001-46, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.620.239/0001-46  
**Razão Social:** APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI  
**Endereço:** AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 197 ANDAR 1 ANDAR / CENTRO /  
CAMPINA GRANDE / PB / 58400-165

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2023 a 31/03/2023

**Certificação Número:** 2023030204133300191252

Informação obtida em 13/03/2023 09:09:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.620.239/0001-46  
**Razão Social:** APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI  
**Endereço:** AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 197 ANDAR 1 ANDAR / CENTRO /  
CAMPINA GRANDE / PB / 58400-165

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2023 a 19/04/2023

**Certificação Número:** 2023032103460350789332

Informação obtida em 29/03/2023 09:06:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.620.239/0001-46

Razão Social: ÂPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Nome Fantasia: APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI

**Certidão emitida** às 09:14 de 08/03/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da *Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.*
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados *de forma diversa.*
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **xt+wf+ie**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração

Registro: **CRA PB Nº 4003** Data do Registro: **23/07/2010** 1ª VIA

Nome: **HUGO DA LUZ BRASIL**

Assinatura do Portador: *Hugo da Luz Brasil*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 4.224/75

Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>	Naturalidade <b>RIO DE JANEIRO/RJ</b>	Data de Nascimento <b>5/7/1974</b>
RG <b>1601797</b>	Origem Expedidor <b>SSP/PB</b>	Emissão do RG <b>13/7/1995</b>
CPF <b>884.879.204-97</b>		
Filiação <b>FELIX DE NOLE PINHEIRO BRASIL DIUSA OLIVEIRA DA LUZ BRASIL</b>		
Diplomado por <b>FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS</b>		Registro MEC Nº <b>50</b>
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea <b>a</b> do Art. 3º, da Lei nº 4.769 de 09/09/1965.		
João Pessoa/PB, 6/9/2010 Local e Data de Expedição		<i>Marco Antônio Melo de Oliveira</i> Adm. Marco Antônio Melo de Oliveira Presidente do CRA



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB**  
 Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67  
**ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

## **CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

**Nº: 0045/2023**

Certificamos para todos os fins de direito, que a Pessoa Jurídica abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho nos termos da Lei nº 4.769/65, achando-se em situação **REGULAR** perante este CRA, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Administração.

**RAZÃO SOCIAL: APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**

**ENDEREÇO: AV MAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 197 - PRIMEIRO ANDAR - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400165**

**REGISTRO CRA-PB nº: 90-01061**

**CNPJ: 29.620.239/0001-46**

**CAPITAL SOCIAL: 95.400,00**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adm. HUGO DA LUZ BRASIL**

**REGISTRO CRA-PB nº: 1-4003 CPF: 884.879.204-97**

João Pessoa - PB, 22 de março de 2023.

**Validade: 31/12/2023**

**Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa**  
 Presidente – CRA-PB nº 1-3126



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/0a89d691-e4ab-4d89-89d8-8d89bb033a4c>

SEDE: João Pessoa - PB

☞ Avenida Piauí, 791 - Bairro dos Estados - CEP - 58030-331 ☎ FONE (083) 3021-0296  
 e-mail: [crapb@crapb.org.br](mailto:crapb@crapb.org.br) - Site: [www.crapb.org.br](http://www.crapb.org.br)



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB**  
 Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67  
**ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

## **CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

**Nº: 0017/2023**

Certificamos para todos os fins de direito que o(a) Profissional de Administração **HUGO DA LUZ BRASIL**, RG nº. **1601797** SSP/ PB, CPF nº. **884.879.204-97**, com endereço na **AV MAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400165** está devidamente registrado(a) neste Conselho sob o nº: **1-4003** desde **23/08/2010**. Certificamos, ainda, que o(a) mesmo(a) encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade até o final do exercício corrente, estando apto(a) ao exercício profissional. O referido é verdade e, nesta data, eu Profissional, digitei e conferi.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2023.

**Validade: 31/12/2023**

**Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa**  
 Presidente – CRA-PB nº 1-3126



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/9cd400c4-0ee6-4ed2-a81a-4fa4d79cb26e>

SEDE: João Pessoa - PB  
 Avenida Piauí, 791 – Bairro dos Estados - CEP - 58030-331 FONE (083) 3021-0296  
 e-mail: [crapb@crapb.org.br](mailto:crapb@crapb.org.br) - Site: [www.crapb.org.br](http://www.crapb.org.br)



**CONTRATO Nº 012/2020- DPPB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiã, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, nesta capital, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.620.239/0001-46, sediada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º andar, Centro, Campina-Grande/PB, CEP: 58400-165, neste ato representada pelo Sr. **HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na rua João Quirino, nº 490, aptº 101, Residencial Alphavile, Catolé, Campina-Grande/PB, CEP: 58410-370, RG nº 1601797 SSP/PB e CPF/MF Nº 884.879.204-97, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.001834/2020-7 e **Inexigibilidade nº 00002/2020**, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

- 1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
  - b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
  - c) Constituição do Estado da Paraíba.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**

DO ESTADO DA PARAÍBA, CONSOANTE TABELA DE CARGOS NO ANEXO I DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, **proposta apresentada no processo administrativo de Inexigibilidade nº 002/2020 - DPPB** e instruções da CONTRATANTE e orientações sanitárias pelas autoridades competentes, em virtude do momento de pandemia da COVID-19, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE não terá qualquer custo com a presente contratação, independente do número de inscritos no certame, inexistindo, portanto, quaisquer espécie de pagamento pela CONTRATANTE em favor da empresa CONTRATADA, que suportará todos os custos e terá eventuais lucros com o valor arrecadado das inscrições.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos moldes do art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que permite prorrogação nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado à partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 22/12/2020

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### 6.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.2 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- b) - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

##### 6.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



#### 6.4 - Caberá à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato;
- b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
- c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;
- d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública;
- e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
- g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.
- n) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- o) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

*[Handwritten signature]* - *[Handwritten signature]* 3

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

10.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

10.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

10.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

10.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com

  4



poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

10.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

10.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

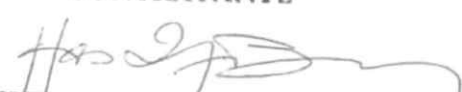
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2020.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
CONTRATANTE

  
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI  
HUGO DA LUZ BRASIL  
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME: Edson

DOC: 1730853

TESTEMUNHA 2:

NOME: Alma

DOC: 266855-1

107  
RPD

**ANEXO - I**  
**TABELA DE CARGOS**  
**PROCESSO SELETIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

CARGOS	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA	VAGAS		
				AC	RPD	TOTAL
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$1.200,00	40h	9	1	10
AGENTE DE PORTARIA	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$1.200,00	40h	4	1	5
AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO COM CNH CATEGORIA "D" E CURSO EM TRANSPORTE COLETIVO	R\$1.600,00	40h	5	1	6
AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	R\$1.200,00	40h	28	2	30
OPERADOR	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	R\$1.200,00	40h	9	1	10
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NÍVEL MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$1.500,00	40h	5	1	6
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - II	NÍVEL SUPERIOR EM JORNALISMO COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	2	-	2
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - V	NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	4	1	5
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - VI	NÍVEL SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	4	1	5
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - VII	NÍVEL SUPERIOR EM CONTABILIDADE COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	3	-	3
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - VIII	NÍVEL SUPERIOR EM COMPUTAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DADOS E CONGÊNERES COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	4	1	5
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - IX	NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO COM REGISTRO NA OAB	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	14	1	15
				<b>TOTAL: 102 VAGAS</b>		



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob N° 10.733319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº487 – Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-540, neste ato representada por seu Defensor Público Geral do Estado, Ricardo José Costa Souza Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF:250.931.264-20, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob N° 29.620.239.0001-46, situada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1° andar - Centro, Campina Grande/PB, CEP:58400-165, prestou serviços de organização, planejamento e realização do Processo Seletivo da Defensoria Pública no ano de 2021 para 4.494 (quatro mil novecentos e noventa e quatro) candidatos inscritos. Prova escrita para os cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior. Prova de Títulos para os cargos de Nível Superior e prova Prática para os cargos de Motorista. Tendo o serviço executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

João Pessoa, 22 de setembro de 2022.

  
**Ricardo José Costa Souza Barros**  
Defensor Público Geral do Estado

Rua Dep. Barreto Sobrinho, 168 Tambiá / 58020-680 – João Pessoa / Pb  
(83) 3221-5410 / 3218-5632 / FAX (83) 3221-6315 – E-mail: dpgrpb@defensoriapb.def.br

**CONTRATO Nº: 00078/2019-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua: Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Brasileiro, Casado, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua: Josefa Olindina da Conceição, SN - Casa - Conjunto Alice Suassuna - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 727.843.184-00, Carteira de Identidade nº 1.184.410 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI - AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46, neste ato representado por Hugo da Luz Brasil, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Quirino - Cep 58410 - 370, 490, Apto 101 - Residencial Alphavile - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 884.879.204-97, Carteira de Identidade nº 1601797 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00011/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS OBJETIVAS E PROVAS DE TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00011/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Não haverá desembolso pelo Ente Municipal. A empresa contratada para prestar o serviço, receberá os valores das inscrições dos interessados da seguinte forma:

**50% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES; 30% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A APLICAÇÃO DAS PROVAS; 20% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS. O valor arrecadado pelo Ente Municipal com as inscrições dos candidatos/interessados, será depositado em conta específica da contratante. Recursos Ordinários**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: 50% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES; 30% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A APLICAÇÃO DAS PROVAS; 20% DO ARRECADADO ATÉ 5(CINCO) ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

**Conclusão: 3 (três) meses**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até 03/02/2020**, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

///

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 02 de Agosto de 2019.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
 JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
 Prefeito Constitucional  
 727.843.184-00

PELO CONTRATADO

  
 APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI  
 HUGO DA LUZ BRASIL  
 884.879.204-97



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230308IN00015

**CONTRATO Nº: 00095/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS E APICE  
CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA, PARA EXECUÇÃO  
DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Aroeiras - Rua Zeferino de Paula, 661 - Centro - Aroeiras - PB, CNPJ nº 08.865.636/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Domingos Marques Barbosa Filho, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 676 - Centro - Aroeiras - PB, CPF nº 511.289.004-59, Carteira de Identidade nº 1125388 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES LTDA - AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 197 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 29.620.239/0001-46, neste ato representado por Hugo da Luz Brasil, Brasileiro, Casado, Administrador, CPF nº 884.879.204-97, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para executar serviços de processo seletivo, planejamento, elaboração e avaliação educacional para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Aroeiras – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 122.380,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE AROEIRAS/PB.	UND	1	15.900,00	15.900,00
2	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS/PB.	UND	1	12.500,00	12.500,00



3	AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM, COM PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS APLICADAS EM LARGA ESCALA PARA ALUNOS DO 5º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE AROEIRAS. (AVALIAÇÃO PARA 340 ALUNOS DO 5º ANO E 160 ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL).	UND	2	29.490,00	58.980,00
4	ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL MENSAL PARA ELABORAÇÃO DE PROVAS PARA ANÁLISE DO DESEMPENHO DOS ALUNOS DE REDE MUNICIPAL. ORIENTAÇÃO À EQUIPE DA SECRETARIA E EQUIPES PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS SOBRE A APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS	UND	10	3.500,00	35.000,00
				<b>Total:</b>	122.380,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Aroeiras:

02.080-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02080.12.361.2009.2021 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL

02080.12.361.2009.2060 – MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE

02080.12.361.2009.2072 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

02080.12.365.2009.2023 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO INFANTIL

3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aroeiras - PB, 15 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS


PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

  
DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO  
Prefeito  
511.289.004-59

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

  
APIÇE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES  
LTDA  
HUGO DA LUZ BRASIL  
884.879.204-97



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS**  
**CAVALOS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, inscrita no CNPJ sob Nº 08.921.876/0001-82, situada na Rua Dr. Antonio Carneiro, 58 – Centro, Riacho dos Cavalos/PB, atesta para os devidos fins que a empresa **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para os cargos de Nível Fundamental e Médio e de Prova de Títulos para cargos de Nível Superior, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Riacho dos Cavalos, 16 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO/PB**

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Gurjão/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.073.685/0001-70 situada na Rua Vicente Borges Gurjão nº 158, Centro, Gurjão/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo Simplificado no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para os cargos de Nível Fundamental e Nível Médio e Prova de Títulos para os cargos de Nível Superior, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Gurjão/PB, 18 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Gurjão**

*Jane Erica Barbosa*  
Secretária de Administração e Planejamento  
Matrícula: 00595



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO**  
**TIGRE/PB**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.074.592/0001-60, situada na Rua Pedro Feitosa, nº06 Centro, São João do Tigre/PB, atesta para os devidos fins que a empresa ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo Simplificado no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para os cargos de Nível Médio, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São João do Tigre/PB, 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

**ZENON FLORÊNCIO LIMA**  
 Secretário de Administração  
 CPF: 044.836.394-12  
 MAT Nº262

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**CNPJ: 09.073.271/0001-41**  
**Gabinete do Prefeito**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, inscrita no CNPJ sob Nº 09.073.271/0001-41, situada na R. Nominando Firmo, 56 - Centro, Camalaú/PB, atesta para os devidos fins a pedido do(a) interessada, que a **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 29.620.239.0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 197, 1º Andar - Centro, Campina Grande/PB, prestou o serviço de elaboração do Processo Seletivo Simplificado no ano de 2019 com aplicação de Avaliação Escrita para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, objetivando a contratação de servidores para esta Prefeitura, tendo o serviço sido executado no prazo previsto no Contrato firmado entre as respectivas instituições.

Atestamos que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Camalaú – PB, em 23 de Janeiro de 2020.



**Aleksandro Bezerra dos Santos**  
CPF nº 028.665.354-05  
**Prefeito Constitucional**

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/04/2023 às 16:16:18 foi protocolizado o documento sob o N° 40190/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Loreta Maria Vieira.

Número do Contrato: 000000172023

Data da Publicação: 30/03/2023

Data da Assinatura: 30/03/2023

Data Final do Contrato: 30/03/2024

Valor Contratado: R\$ 45.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Contratado (Nome): ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Contratado (CNPJ): 29.620.239/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	fadb41466ec4c9016d93317ae9e53fb
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	ecbac4a7f46c322bcc373c4bf3932dc5
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	fadb41466ec4c9016d93317ae9e53fb

João Pessoa, 11 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 40180/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/04/2023 às 16:16h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 40190/23 ao Documento 40180/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 40180/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	6 - 9	fadb41466ec4c9016d93317ae9e53fb
[PDF] Contrato	10 - 13	fadb41466ec4c9016d93317ae9e53fb
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	14 - 56	ecbac4a7f46c322bcc373c4bf3932dc5
RECIBO PROTOCOLO	57	4059562cf6dbbb77ae1eefa2e130e1f7

João Pessoa, 11 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB